



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES  
SGAS 901, Bloco "A" Lote 69 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-010  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - https://www.conab.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2023

PROCESSO Nº 21200.003842/2022-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO E A DEUTSCHE  
GESELLSCHAFT FÜR  
INTERNATIONALE  
ZUSAMMENARBEIT (GIZ) GMBH NO  
BRASIL, VISANDO FORTALECER OS  
SISTEMAS PRODUTIVOS E  
POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO  
À SOCIOBIODIVERSIDADE PARA  
MELHORIA DE RENDA DE POVOS  
INDÍGENAS E COMUNIDADES  
TRADICIONAIS E DA AGRICULTURA  
FAMILIAR (PCTAFS),  
CONTRIBUINDO ASSIM PARA A  
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0101-43, sediada em SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul CEP: 70.390-010 Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente João Edegar Pretto, CPF: nº \*\*\*.904.220-\*\*, Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad Nº 9, de 21/3/20 e o Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações, Sr. Sílvio Isoppo Porto, CPF nº \*\*\*.961.840-\*\*, Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad Nº 1, de 13/3/2023, doravante denominada Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil, Escritório Anexo à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 21.432.440/0001-98, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Sala 1501, Edifício Brasília Trade Center, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, Sr. Benno Pokorny, portador da Carteira de Identidade RNE nº \*\*.984-X, expedida em 18/08/2021, e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.628.512-\*\*, doravante denominada GIZ, podendo cada uma ser denominada PARTE ou o conjunto das entidades ser denominado PARTES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre as Partes para a consecução dos seguintes objetivos:

1.2. **OBJETIVO GERAL:** Fortalecer os sistemas produtivos e políticas públicas de fomento à sociobiodiversidade para melhoria de renda de povos indígenas e comunidades tradicionais e da agricultura familiar (PIPCTAFs), contribuindo assim para a conservação ambiental.

1.3. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

1.3.1. Elaborar e implementar propostas de aprimoramento da execução da PGPMBio;

1.3.2. Apoiar a estruturação de sistemas produtivos da Sociobiodiversidade para o acesso a mercados privados e públicos e a convergência com outras políticas públicas relacionadas;

1.3.3. Produzir conhecimentos sobre sistemas socioprodutivos e dos impactos sociais, ambientais e econômicos da PGPMBio;

1.4. No âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, as metas do projeto serão desenvolvidas em conjunto. Em síntese, as metas são:

1.4.1. Apoiar a capacitação do Público alvo da PGPMBio (produtores extrativistas e suas organizações e instituições de apoio) em relação ao acesso à essa política;

1.4.2. Formular e testar propostas de melhoria da PGPMBio;

1.4.3. Apoiar organizações produtivas em cinco territórios da Amazônia Legal com vistas à redução de gargalos e aproveitamento de potencialidades.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, no que couberem, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. O presente ACT não contempla a transferência de recursos financeiros entre as Partes, nem cria a pretensão de exigibilidade de quaisquer condutas das Partes para além do expressamente aqui disposto.

3.3. Caso, para o desenvolvimento do Projeto, sejam necessárias ações concretas, com maior vinculação das Partes, deverá ser celebrado um acordo adicional, autônomo e com eventual anuência do respectivo parceiro político da GIZ no Brasil.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

4.1.1. **Conab:**

4.1.1.1. Implementar, monitorar e avaliar atividades previstas no plano de

trabalho;

4.1.1.2. Participar no comitê de gestão;

4.1.1.3. Disponibilizar espaço físico, sempre que oportuno, adequado para as equipes do projeto;

4.1.1.4. Apoiar com recursos humanos para monitoramento, supervisão, e execução das atividades; e,

4.1.1.5. Contribuir em capacitações, workshops, eventos de divulgação, publicações.

4.1.2. **GIZ:**

4.1.2.1. Implementar, monitorar e avaliar atividades previstas no plano de trabalho;

4.1.2.2. Participar no comitê de gestão;

4.1.2.3. Realizar a gestão financeira de recursos do projeto para a execução das atividades previstas;

4.1.2.4. Contribuir em capacitações, workshops, eventos de divulgação, publicações.

4.2. As Partes garantem que:

4.2.1. Não se utilizarão de mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condição análoga à de escravo;

4.2.2. Não submetem seus empregados(as) e/ou prepostos(as) à prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e

4.2.3. Não praticam atos que possam caracterizar corrupção, suborno e demais atos lesivos à administração pública, segundo a legislação anticorrupção, internacional e nacional, aplicável, inclusive a Lei 12.846/2013.

4.3. A violação, por qualquer das Partes das obrigações constantes na cláusula 4, supra, autoriza a outra Parte a resilir o presente Acordo imediatamente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO-VINCULAÇÃO**

5.1. As Partes são independentes e nenhuma das disposições contidas no presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser interpretada como relação de representatividade, *joint-venture*, associação, sociedade de fato ou de direito, responsabilidade ou consórcio entre as Partes. Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade para entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra Parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade.

5.2. O pessoal indicado pelas Partes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica manterá seu vínculo jurídico exclusivamente com a respectiva entidade contratante, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade, por qualquer das Partes, com relação a pessoas que a outra Parte envolver na cooperação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As Partes, por si, seus empregados, seus representantes e prepostos, se comprometem a cumprir estritamente, quando do tratamento de dados, o disposto na Lei nº 13.709/2018 e demais legislação de proteção de dados aplicável.

6.2. As Partes asseguram que: (i) somente compartilharão dados pessoais cobertos por uma das bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018; e (ii)

não tratarão os dados pessoais que tenham sido coletados, acessados ou recebidos como consequência da execução do presente Acordo, de forma diversa da aqui.

6.3. São consideradas Informações Confidenciais as informações que não possuem natureza pública, tais como, mas não se limitando a, informação técnica, operacional, administrativa, econômica, estratégica e/ou de propriedade intelectual de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades de qualquer das Partes que sejam reveladas por uma Parte (Parte Divulgadora) à outra (Parte Receptora) em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica. As Informações Confidenciais deverão ser mantidas em caráter estritamente sigiloso, não podendo ser reveladas ou divulgadas e tampouco usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Acordo.

6.4. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que:

6.4.1. Forem de domínio público antes da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica ou que passem a ser de domínio público após sua celebração, sem culpa de nenhuma das Partes, de seus empregados e/ou prepostos; ou

6.4.2. Forem ou tornarem-se disponíveis à Parte Receptora a partir de uma fonte que não seja a Parte Divulgadora.

6.5. A obrigação de confidencialidade ora referida é obrigatória para as Partes a partir da data de assinatura deste Acordo e por 05 (cinco) anos após o fim de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em cessão entre as Partes de suas denominações ou logomarcas, nem mesmo em cessão de direitos de propriedade intelectual, de qualquer maneira. A utilização da marca de qualquer das Partes, para qualquer fim, depende de prévia autorização por escrito da outra Parte.

7.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, precedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.

7.3. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles relacionados a propriedade industrial, métodos, direitos autorais e know-how já existentes ou qualquer material, produto ou projeto exclusivamente desenvolvido ou criado no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão copropriedade das Partes.

7.4. A parte que desenvolver o produto ou material no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo e sem restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a outra Parte faça jus a qualquer contrapartida ou pagamento, o que se estende aos resultados oriundos a par desta cooperação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

8.1. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade de 36 meses, podendo ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente

inexequível, ou ainda, por conveniência de qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio e por escrito, ou prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

9.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos empregados, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IDIOMA

11.1. Durante a execução deste Acordo, quaisquer, comunicações, documentos técnicos, e outras notificações serão feitos no idioma português.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto nos arts. 478 e 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer modificações ao presente Acordo de Cooperação Técnica apenas serão válidas se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. O presente Acordo não dá a qualquer das Partes o direito de exigir determinada ação ou omissão da outra Parte, para além do específico e expressamente aqui disposto.

14.2. Eventuais controvérsias surgidas na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as Partes. Caso não seja possível a autocomposição entre as Partes, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/12/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benno Pokorny, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 21/12/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32851806** e o código CRC **55CF09F7**.

---

**João Edegar Pretto**

Diretor-Presidente

Companhia Nacional de Abastecimento

**Silvio Isoppo Porto**

Diretor Executivo

Companhia Nacional de Abastecimento

**Benno Pokorny**

Diretor de Projetos

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil.

---

**Referência:** Processo nº 21200.003842/2022-51

SEI nº 32851806

# PLANO DE TRABALHO

## I - PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONAB-GIZ Nº 45/2023

### 1. DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE 1

Nome do órgão ou entidade participe 1: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Nome da autoridade competente: João Edegar Pretto.

Diretor-Presidente

Número do CPF: nº \*\*\*.904.220-\*\*.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad N° 9, de 21/3/2023.

Nome da autoridade competente: Silvio Isoppo Porto.

Diretor Executivo de Política Agrícola e Informações

Número do CPF: \*\*\*.961.840-\*\*\*.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad N.º 1, de 13 de março de 2023.

### 2. DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE 2

Nome do órgão ou entidade participe 2: Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil.

Nome da autoridade competente: Sr. Benno Pokorny

Diretor de Projetos.

Número do CPF: nº \*\*\*.628.512-\*\*\*

Portador da Carteira de Identidade RNE nº \*\*.984-x, expedida em 18/08/2021.

Escritório Anexo à Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 21.432.440/0001-98, sediada no SCN, Quadra 01, Bloco C, Sala 1501, Edifício Brasília Trade Center, em Brasília/DF.

### 3. OBJETO:

Fortalecer os sistemas produtivos e políticas públicas de fomento à sociobiodiversidade para melhoria de renda de povos indígenas e comunidades tradicionais e da agricultura familiar (PCTAFs), contribuindo para a conservação ambiental.

### 5. DIAGNÓSTICO:

A sociobiodiversidade expressa a inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais. A partir dessa inter-relação são gerados produtos da sociobiodiversidade, considerados bens e serviços oriundos a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem.

Os produtos da sociobiodiversidade também permitem a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais, além de frear a expansão das fronteiras agrícolas convencionais pela geração de renda e garantia de permanência dos povos das florestas e das águas. As atividades de coleta e uso dos recursos naturais, conforme o sistema jurídico vigente, são permitidas desde que praticadas de uma forma que a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos esteja assegurada. Elas asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciam às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

Dentre eles, os serviços de suprimento, que incluem a provisão de alimentos, carvão, fibra, bioquímicos, remédios naturais, fármacos, recursos genéticos e água doce. Os bens e serviços de ecossistemas têm importante valor econômico, mesmo quando alguns destes bens e a maioria dos serviços não são comercializados pelo mercado e não têm etiquetas de preço para alertar a sociedade sobre as mudanças em seu suprimento ou sobre as condições dos ecossistemas que os produzem.

A Política de Garantia de Preços Mínimos dos Produtos da Sociobiodiversidade - PGPMBio é um instrumento de mitigação por propiciar que as populações tradicionais continuem exercendo suas atividades de coleta dos produtos da biodiversidade de forma sustentável, ajudando a conservar os recursos naturais desses biomas, evitando o êxodo rural e garantindo o recebimento de uma subvenção direta toda vez que o preço de venda de algum produto amparado estiver abaixo do praticado pelo mercado. Já o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado em 2003, objetiva promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar, tendo como desafio premente a ampliação da participação de povos e comunidades tradicionais como beneficiários fornecedores, bem como robustecer a diversidade alimentar sociobiodiversa.

Levando em consideração as premissas citadas acima, a presente cooperação tem por objetivo implementar o projeto apresentado ao EUROCLIMA +, para apoio a estruturação dos sistemas produtivos da sociobiodiversidade e políticas públicas de fomento à sociobiodiversidade para garantia e melhoria de renda e de segurança alimentar e nutricional de povos indígenas e comunidades tradicionais e da agricultura familiar (PCTAFs), contribuindo assim para a conservação ambiental.

## **6. ABRANGENCIA:**

A cooperação abrange as áreas da Amazônia Legal, com ênfase em cinco territórios: Médio Mearim (MA), Terra do Meio (PA), Marajó (PA), Juruá (AC), Médio Solimões (AM), tendo em vista o acesso à PGPMBio e a comercialização (ou potencial comercialização) de produtos e alimentos da sociobiodiversidade nos territórios.

## **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACT:**

A Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade -

PGPMBio, garante preços mínimos para 17 produtos coletado por extrativistas que operam a conservação dos biomas brasileiros: açaí, andiroba, babaçu, baru, borracha extrativa, buriti, cacau extrativo, castanha-do-brasil, juçara, macaúba, mangaba, murumuru, pequi, piaçava, pinhão, pirarucu de manejo e umbu.

A Política tem por objetivo garantir renda às populações que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, como forma de fomentar a proteção ao meio ambiente, contribuir com a redução do desmatamento, e minimizar os efeitos das mudanças climáticas.

A Conab apoia a comercialização destes produtos e o desenvolvimento das comunidades extrativistas, por meio do Instrumento da Subvenção Direta ao Produtor Extrativista (SDPE), que consiste no pagamento de um bônus, quando os extrativistas comprovam a venda de produto extrativo por preço inferior ao mínimo fixado pelo Governo Federal.

Além da PGPMBio, é fundamental realizar a intersecção entre políticas públicas, em especial aquelas operacionalizadas pela Conab, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos. Em 2023 houve expansão no número de projetos e em montante contratado de propostas ao PAA por organizações (cooperativas e associações) indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais. Tal expansão também impactou a diversidade alimentar ofertada ao programa, com mais de 400 tipos diversos de alimentos. Fortalecer os produtos da sociobiodiversidade nas compras e aquisições governamentais é fundamental para garantia de renda, segurança alimentar e nutricional, bem como respeito às tradições culturais e alimentares com sustentabilidade ambiental.

Em fevereiro de 2020, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), apresentou projeto ao EUROCLIMA +, para apoio a estruturação das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, a comercialização de produtos associados a essas cadeias, bem como a ampliação qualificada do acesso à Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade - PGPMBio.

O EUROCLIMA é um programa de cooperação regional cofinanciado pela União Europeia (UE) sobre sustentabilidade ambiental e mudanças climáticas com a América Latina e o Caribe - ALC, implementado pela *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ) GmbH (empresa federal alemã para cooperação técnica que atua na promoção do desenvolvimento sustentável), entre outras agências de cooperação. Seu objetivo é contribuir com a transição sustentável, resiliente e inclusiva da região da América Latina e Caribe (ALC), por meio de esforços de mitigação e adaptação climática, incluindo a proteção, restauração, conservação da diversidade biológica e a promoção da economia circular.

O EUROCLIMA trabalha para fortalecer as políticas da ALC e sua implementação, apoiando os parceiros da região a melhorar suas abordagens transformadoras para a descarbonização, a resiliência climática e a proteção da biodiversidade.

No âmbito das prioridades do *Team Europe Initiative* para um Acordo Verde no Brasil, a União Europeia através de sua Delegação no Brasil, com EUROCLIMA e os atores chaves de cada temática, identificaram um pacote de Ações, *Country Window* Brasil, intitulado "Políticas e Investimentos para a Transição para uma Economia de Baixo Carbono".

O objetivo geral do *Country Window* é aprimorar políticas econômicas verdes e inclusivas e investimentos sustentáveis no Brasil, apoiando a transição para uma economia de baixo carbono, considerando o papel estratégico do hidrogênio verde

neste processo.

Em abril de 2022, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, encaminhou à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, comunicação da DELBRA-UE, informando que, no âmbito do Programa Regional Euroclima+, foi aprovada a dotação orçamentária de 2 MEUR para cooperação com o Brasil, dos quais pretendiam utilizar 0,5 MEUR para apoiar o projeto de cooperação da CONAB "apoio à estruturação de cadeias produtivas da sociobiodiversidade e a melhoria de acesso à PGPMBio", indicando a GIZ para contratação e execução do Projeto (SEI nº 20940946).

Cabe destacar que, o Plano de Trabalho (SEI nº 30923001) do Projeto será custeado com Recursos previstos pelo Euroclima+ para o alcance dos objetivos propostos e será gerido pela GIZ, sendo assim, **não haverá transferência de recursos para Conab.**

No Brasil, a GIZ é parceira do governo brasileiro desde 1962 e conta com um grande portfólio de projetos muitos deles em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que é o órgão que também agrega a CONAB em sua estrutura. Tem-se como exemplo, o Projeto Mercados Verdes e Consumo Sustentável, implementado pela GIZ, em conjunto com o MAPA, que por sua vez, derivou de cooperações anteriores direcionadas a fortalecer o uso sustentável dos recursos naturais na Amazônia, valorizando contribuições das atividades econômicas dos povos indígenas e comunidades tradicionais e dos agricultores familiares (PCTAFs), para a manutenção da floresta em pé.

Na sequência, foi proposto o Projeto Bioeconomia e Cadeias de Valor, executado pela GIZ em conjunto com o MDA, que visa expandir a comercialização de produtos de cooperativas e associações de comunidades locais em cadeias de valor que são prioritárias para o desenvolvimento da bioeconomia sustentável e inclusiva na Amazônia e beneficia associações e cooperativas de quatro estados da Amazônia (Acre, Pará, Amazonas e Amapá).

Esse projeto trabalha no marco dos programas de Bioeconomia e Sociobiodiversidade e nas políticas públicas de comercialização como Programa Alimenta Brasil (antigo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Garantia de Preços Mínimos para a Biodiversidade (PGPMBio), visando a inclusão de produtos da biodiversidade nessas políticas e programas.

Nesse sentido, a GIZ encaminhou à Conab o Ofício nº 16/2022 (SEI nº22539527), em julho de 2022, visando o início das tratativas referentes ao arranjo institucional para gestão do Projeto de apoio à estruturação de cadeias produtivas da sociobiodiversidade e a melhoria de acesso à PGPMBio.

A partir de então iniciaram-se as reuniões de planejamento, com objetivo de levantar insumos e informações para a formulação e ajustes na proposta e no desenho original do Projeto, para que seja implementado pela GIZ e CONAB, em parceria com o do Projeto Bioeconomia e Cadeias de Valor.

Durante o processo de planejamento, foram realizadas reuniões, com a participação dos membros da equipe da Conab e GIZ, para refletir sobre os objetivos, resultados e possíveis atividades, bem como sobre a abordagem metodológica do projeto.

O Projeto terá como grupo-alvo Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - PIPCTAFs, nos termos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, suas cooperativas ou associações produtivas na Amazônia, que se beneficiam de um melhor acesso ao mercado de sistemas produtivos da sociobiodiversidade. Os intermediadores serão as equipes e gestores dos órgãos

governamentais em nível nacional e regional, de instituições de pesquisa (IPEA entre outros) e educação, bem como de organizações da sociedade civil e do setor privado.

No âmbito da Amazônia Legal, serão priorizadas atuações territoriais, com o fim de fortalecer sistemas socioprodutivos complexos, em especial no Médio Mearim (MA), na Terra do Meio (PA), no Marajó (PA), em Juruá (AC), no Médio Solimões (AM).

Também serão envolvidos no projeto órgãos federais e estaduais que desenvolvam políticas e programas ligados à sociobiodiversidade, tais como o ICMBio, IBAMA, SFB, Secretarias de Agricultura/Meio ambiente Estaduais e Municipais, etc. As câmaras de comercialização multi-institucionais também serão contatadas, uma vez que desempenham um papel fundamental na implementação de programas de compras públicas e na coordenação de políticas e programas em nível estadual ou regional.

## **6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:**

### **OBJETIVO GERAL:**

Fortalecer os sistemas produtivos e políticas públicas de fomento à sociobiodiversidade para melhoria de renda de povos indígenas e comunidades tradicionais e da agricultura familiar (PCTAFs), contribuindo assim para a conservação ambiental.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

#### 1. Elaborar e implementar propostas de aprimoramento da execução da PGPMBio.

- 1.1. Fortalecer os sistemas socioprodutivos nos cinco territórios prioritários por meio de capacitação comunitária
- 1.2. Viabilizar o acesso dos extrativistas à PGPMBio e ao PAA a partir de rede de agentes territoriais locais;
- 1.3. Ampliar a visibilidade externa dos sistemas socioprodutivos.
- 1.4. Desenvolver estratégias e a produção de materiais de comunicação sobre o acesso à PGPMBio e/ou ao PAA e a relação destas políticas públicas com a conservação ambiental.
- 1.5. Implementar rede de comunicadores populares territoriais para fomentar visibilidade interna e externa.
- 1.6. Promover o intercâmbio de experiências e a elaboração coletiva de materiais e peças de comunicação sobre o acesso à PGPMBio e/ou ao PAA e a relação destas políticas com a conservação ambiental.
- 1.7. Tornar a identidade da PGPMBio mais adequada à política e de fácil identificação ao público beneficiário e parceiros.
- 1.8. Disseminar as políticas por meio de identidade visual.
- 1.9. Identificar o projeto por meio de identidade visual.

#### 2. Apoiar a estruturação de sistemas produtivos da Sociobiodiversidade para o acesso a mercados privados e públicos e a convergência com outras políticas públicas relacionadas.

- 2.1. Identificar demandas e proposições que aproximem mercado, segurança alimentar e os sistemas socioprodutivos.
- 2.2. Diagnosticar, sistematizar e divulgar a inclusão de produtos da sociobiodiversidade no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
- 2.3. Implementar estratégia de registro dos produtos da sociobiodiversidade consumidos e comercializados para o PAA.
- 2.4. Implementar estratégia comunitária de registro de acesso à PGPMBio.
- 2.5. Realizar capacitações e elaborar proposições para a implementação de instrumentos e prêmios de conservação ambiental e identificar sinergias com a implementação da PGPMBio e do PAA.

### 3. Produzir conhecimentos sobre sistemas socioprodutivos e dos impactos sociais, ambientais e econômicos da PGPMBio.

3.1. Socializar estratégias e boas práticas de acesso à PGPMBio para organizações dos territórios do projeto.

3.2. Planejar, monitorar, avaliar e sistematizar ações, na perspectiva do fortalecimento de sistemas socioprodutivos, conservação ambiental e ampliação do acesso de extrativistas à PGPMBio e/ou ao PAA.

3.3. Avaliar a execução da política nos territórios e elaborar proposições para o seu aprimoramento.

No âmbito do presente ACT, as metas do projeto síntese do projeto são:

1. Apoiar a capacitação do Público alvo da PGPMBio (produtores extrativistas e suas organizações e instituições de apoio) em relação ao acesso à essa política;
2. Formular e testar propostas de melhoria da PGPMBio;
3. Apoiar organizações produtivas em cinco territórios da Amazônia Legal com vistas à redução de gargalos e aproveitamento de potencialidades.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:**

A implementação de ações estruturantes para o fomento aos sistemas produtivos da sociobiodiversidade no âmbito de uma economia sustentável e inclusiva, é alternativa concreta para a conservação da floresta amazônica. Da mesma forma, a inclusão de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PCTAFs), promove o desenvolvimento econômico sustentável e a autonomia econômica da região.

A cooperação para a implementação do projeto deve priorizar o apoio aos sistemas produtivos da sociobiodiversidade que possibilitem o alcance de resultados significativos no âmbito das estratégias de sociobioeconomia sustentável e inclusiva. Neste sentido, o projeto deverá adotar critérios e estratégias que contribuam para a manutenção da floresta em pé, promovam a inclusão de empreendimentos comunitários e possibilite a geração de renda para as famílias envolvidas.

A execução do projeto, neste sentido, terá metodologia de intervenção territorial, com respeito à autonomia e organização das comunidades envolvidas e priorizando o protagonismo e participação social, por meio de oficinas direcionadas e contratação de agentes territoriais. Neste mesmo eixo adotará mecanismos de comunicação popular e institucional, no sentido de promoção e divulgação de políticas públicas, todos avaliados e adaptados à realidade socioambiental dos povos amazônidas.

Para a produção de inteligência e conhecimentos sobre os sistemas socioprodutivos serão contratadas consultorias especializadas, com afinidade temática de pesquisa, experiência em atuação territorial e respeito à diversidade e autonomia dos povos.

Também serão realizadas oficinas de intercâmbios de conhecimentos, acúmulos e interlocuções entre as organizações sociais, instituições e governos dos estados da Amazônia Legal nos territórios prioritários do projeto, a fim de possibilitar convergências e aprimoramentos das políticas públicas, em especial PAA e PGPMBio.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do ACT pela **CONAB**: Dipai (Diretoria de Política Agrícola e Informações).

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do ACT **GIZ**: Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS:**

No âmbito do presente ACT, os resultados esperados do projeto EUROCLIMA+ são:

1. Ampliação de meios e fortalecimento de estratégias para a capacitação, divulgação de informações sobre sistemas socioprodutivos e acesso à PGPMBio e ao PAA.
2. Proposição de ações convergentes entre mercado, segurança alimentar e conservação ambiental visando a promoção de sistemas socioprodutivos e acesso a políticas públicas;
3. Análise dos resultados e dos potenciais benefícios (social, econômico e ambiental) da PGPMBio nos territórios prioritários.

## **10. PLANO DE AÇÃO:**

Conforme planilha anexa.

## **11. APROVAÇÃO:**

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

### **João Edegar Pretto**

Diretor-Presidente

Companhia Nacional de Abastecimento

### **Silvio Isoppo Porto**

Diretor Executivo

Companhia Nacional de Abastecimento

### **Benno Pokorny**

Diretor de Projetos

Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH no Brasil.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/12/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 21/12/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Benno Pokorny, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32851860** e o código CRC **DA26975B**.

---